

Regulamento Interno de Avaliação de Alunos da
Escola Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes

Ano letivo de aplicação: 2025/2026
Estabelecimentos abrangidos: 100, 136

I. Disposições Gerais

A nossa escola, integrada na rede de estabelecimentos públicos tutelados pela Direção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, alinha-se às políticas educativas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Mantendo fielmente o espírito fundador de promoção conjunta do ensino em língua chinesa e portuguesa, valoriza a criação de um ambiente educativo harmonioso e multicultural. Através da articulação entre educação escolar, familiar e social, visa formar uma nova geração capaz de dominar três línguas escritas e quatro orais, dotada de sólidos valores morais e preparada para enfrentar os desafios do futuro.

A escola compromete-se igualmente a atender alunos de diferentes origens, capacidades e características, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizagem adequadas às suas necessidades específicas, promovendo assim o sucesso escolar de todos.

Com base no Decreto-Lei n.º 28/2020 – Regime de Avaliação dos Alunos do Ensino Regular, e considerando a sua missão educativa e as condições concretas do contexto escolar, elaborou-se o presente regulamento, aplicável aos cursos do ensino regular ministrados em língua chinesa e portuguesa nesta instituição.

Este regulamento constitui a referência normativa para a avaliação dos alunos, assegurando, dentro dos requisitos básicos de aprendizagem, uma avaliação diversificada, justa, imparcial, objetiva e abrangente, que reflita adequadamente o desempenho dos alunos nos domínios cognitivo, das competências e das atitudes ao longo do processo de aprendizagem. Através de uma comunicação oportuna dos resultados, pretende-se informar docentes, encarregados de educação e alunos sobre a evolução da aprendizagem. A avaliação serve também como instrumento diagnóstico de dificuldades de aprendizagem, constituindo uma base para a melhoria das práticas pedagógicas e para a prestação atempada de apoios educativos adequados, visando promover o pleno desenvolvimento físico e psicológico dos alunos.

II. Formas de Avaliação

A avaliação na escola caracteriza-se pela sua natureza diversificada e contínua, abrangendo os domínios cognitivo, afetivo, das competências, das emoções, dos valores e das atitudes. As formas de avaliação incluem: provas escritas, portfólios, avaliações orais, desempenho em aula, projetos, entrevistas, coavaliação entre pares, autoavaliação e avaliação do comportamento em casa pelos encarregados de educação. Os agentes envolvidos na avaliação são os docentes e os próprios alunos. A avaliação combina os métodos de avaliação formativa e avaliação sumativa, sendo os seus resultados expressos sob a forma de classificações numéricas, níveis ou descrições qualitativas.

1. Avaliação formativa e avaliação sumativa

1.1. A escola adota como princípio a avaliação contínua e diversificada, tendo como objetivo principal promover o desenvolvimento dos alunos. Os propósitos, fundamentos, momentos, agentes, realização das provas finais, apresentação e utilização dos resultados da avaliação formativa e sumativa seguem as orientações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 28/2020.

1.2. Avaliação formativa:

1.2.1. Realiza-se de forma contínua ao longo do processo de ensino-aprendizagem, centrando-se no percurso de aprendizagem, de modo a permitir que alunos, encarregados de educação e docentes conheçam o grau de consecução dos objetivos curriculares.

1.2.2. Para além das avaliações periódicas por prova escrita, atividades como exercícios em aula, trabalhos de casa, projetos de investigação, relatórios escritos, jogos, representações, experiências laboratoriais, trabalhos de design e mini-testes constituem formas de avaliação formativa. Estas atividades permitem recolher continuamente informação sobre o progresso dos alunos e o seu domínio dos conteúdos.

1.2.3. Os docentes avaliam igualmente o desempenho dos alunos através da observação do seu envolvimento, participação e empenho em aula, ajustando, se necessário, as suas estratégias pedagógicas.

1.2.4. Valoriza-se o desempenho e a evolução do aluno ao longo do processo, fornecendo-lhe constantemente feedback sobre a eficácia da sua aprendizagem.

1.3. Avaliação sumativa:

1.3.1. Trata-se de uma avaliação de carácter pontual, realizada no final de um período de ensino ou de um ciclo de aprendizagem, com o intuito de evidenciar o grau de

consecução dos objetivos de aprendizagem, apresentando de forma quantificada os resultados obtidos.

1.3.2. Na nossa escola, a avaliação sumativa realiza-se sob a forma de prova final.

1.3.3. A avaliação sumativa constitui também um instrumento de análise do ensino e da aprendizagem, permitindo aos docentes ajustar os currículos, rever os planos de ensino e elaborar planos de apoio pedagógico, quer de aprofundamento, quer de recuperação.

2. Avaliação especial

2.1. A avaliação especial destina-se a alunos com necessidades educativas especiais, entendendo-se por tais os alunos com características de dotação excepcional ou com deficiência.

2.2. Tendo em conta as especificidades e necessidades individuais destes alunos, a avaliação será conduzida com base no respetivo Plano Educativo Individual (PEI). Manter-se-ão as modalidades de avaliação formativa e sumativa, podendo ser introduzidos ajustamentos adequados às necessidades do aluno, tais como a substituição da escrita pela oralidade, o alongamento do tempo de resposta, a disponibilização de equipamentos de apoio ou a ampliação do enunciado, assegurando assim uma avaliação equitativa.

III. Critérios de avaliação do desempenho escolar

1. Avaliação das aprendizagens

1.1. Definição dos critérios de avaliação:

1.1.1. No ensino pré-escolar e primário, os critérios de avaliação são definidos no início do ano letivo pelo respetivo grupo de atividades pedagógicas.

1.1.2. No ensino secundário, os critérios/requisitos de avaliação, os itens/frequência das avaliações, as estratégias e formas de avaliação, os agentes envolvidos, as orientações para a elaboração de enunciados e as medidas de apoio pedagógico são discutidos pelo grupo de atividades pedagógicas antes do início de cada ano letivo.

1.1.3. Os critérios de avaliação devem ser submetidos à aprovação da direção pedagógica e, posteriormente, à homologação da direção da escola.

1.2. Para garantir a padronização da avaliação sumativa em todas as disciplinas, a classificação final anual de cada disciplina é calculada segundo a seguinte fórmula:

Classificação final anual = (Classificação da avaliação formativa X 2 + Classificação

da avaliação sumativa) / 3

As classificações são expressas numa escala de 0 a 100 pontos, sendo considerada aprovação a obtenção de 50 ou mais pontos.

1.3. No ensino primário, as atividades extracurriculares, e no ensino secundário, a disciplina de Desenvolvimento Integral, são avaliadas por níveis, distribuídos em nove categorias: A, A-, B+, B, B-, C+, C, C-, D. Esta avaliação não influencia a progressão ou retenção no ano letivo.

1.4. No ensino pré-escolar, a avaliação é expressa por níveis, divididos em três categorias: A, B, C.

2. Classificação ou apreciação do comportamento

2.1. No ensino pré-escolar, a avaliação do comportamento é registada no boletim de notas sob a forma de um relatório descritivo sucinto.

2.2. No ensino primário e secundário:

2.2.1. A avaliação do comportamento é expressa por níveis, distribuídos em nove categorias: A, A-, B+, B, B-, C+, C, C-, D.

2.2.2. Os critérios de avaliação do comportamento devem ser discutidos pela direção de orientação e apoio ao aluno no início de cada ano letivo e submetidos à homologação da direção da escola.

2.2.3. A avaliação do comportamento não influencia a progressão ou retenção no ano letivo.

2.2.4. O professor-tutor elabora uma apreciação qualitativa adequada, com base no desempenho global do aluno ao longo do semestre, a qual é registada no boletim de notas.

2.3. A avaliação do comportamento deve considerar, de forma integrada, as opiniões dos docentes, dos encarregados de educação e da equipa de orientação, de modo a assegurar um resultado de avaliação justo e abrangente.

IV. Implementação e organização da avaliação

1. Regras e orientações para a realização da avaliação

1.1. Cada disciplina organiza as suas atividades e avaliações de acordo com o plano de avaliação elaborado para o ano letivo.

2. Acompanhamento global dos resultados da avaliação

2.1. A análise da situação de aprendizagem e dos resultados da avaliação dos alunos é da responsabilidade do Conselho de Turma, composto por todos os docentes que participam no processo de ensino-aprendizagem dessa turma. Quando necessário, podem ser convidados a participar outros agentes relevantes, tais como membros da equipa de educação especial, orientadores escolares, membros da direção da escola ou encarregados de educação, para uma avaliação conjunta do desempenho e desenvolvimento global do aluno.

2.2. No ensino primário e secundário, o Conselho de Turma reúne-se pelo menos quatro vezes por ano letivo para acompanhar os resultados da avaliação.

2.3. Em situações excecionais, podem ser convocadas reuniões extraordinárias para analisar casos específicos de avaliação.

3. Comunicação dos resultados da avaliação

3.1. Os docentes realizam entrevistas com os alunos, sempre que necessário, para lhes dar a conhecer claramente a sua situação de aprendizagem e comportamento, prestando-lhes, se for caso disso, o apoio pedagógico necessário.

3.2. Para além do horário semanal fixado para contacto com os encarregados de educação, o professor-tutor utiliza o telefone ou meios eletrónicos para os informar sobre o desempenho escolar, o comportamento e a participação em aula dos seus educandos. Caso, a meio do semestre, o nível académico ou o comportamento do aluno não esteja a cumprir os requisitos para a progressão, a escola notificará os encarregados de educação e convidá-los-á a uma reunião para troca de impressões.

3.3. A escola realiza reuniões no meio e no final de cada semestre para analisar a situação de aprendizagem e os resultados da avaliação de cada aluno. No final de cada

semestre, os encarregados de educação são convocados para receber o boletim de notas e trocar impressões sobre o desempenho escolar e comportamental do aluno.

3.4. Os resultados da avaliação anual são arquivados no processo individual do aluno, sendo da responsabilidade do professor-tutor a sua elaboração, consulta e guarda.

4. Normas relativas à progressão e retenção no ano letivo

4.1. A decisão sobre a progressão ou retenção no ano letivo é tomada pelo Conselho de Turma no final de cada ano letivo, de acordo com as seguintes disposições:

4.1.1. No ensino pré-escolar não há retenção, salvo mediante pedido expresso dos pais.

4.1.2. No 1.º ao 4.º anos do ensino primário, geralmente não há retenção. Excecionalmente, se o Conselho de Turma entender que a retenção é do interesse do desenvolvimento do aluno, e após concordância dos pais e homologação da direção da escola, a escola poderá solicitar à DSEDJ a autorização para a retenção.

4.1.3. 5.º e 6.º anos do ensino primário:

- Nas turmas bilíngues (chinês-português): as disciplinas de Língua Chinesa, Língua Portuguesa e Matemática valem duas unidades cada; as restantes valem uma unidade.
- Nas turmas de língua portuguesa: as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática valem duas unidades cada; as restantes valem uma unidade.

É admitido à progressão o aluno cuja classificação final anual ponderada, arredondada às unidades, seja igual ou superior a 50 pontos, e cujo número total de unidades com classificação inferior a 50 pontos (após arredondamento) não exceda duas.

A taxa global de retenção no ensino primário não pode exceder 4%, não contabilizando os casos aprovados pela DSEDJ (ver ponto 4.2).

4.1.4. Normas de progressão no ensino secundário básico:

- Alunos de língua chinesa: Língua Chinesa e Matemática valem duas unidades; as restantes valem uma unidade.
- Alunos de língua portuguesa: Língua Portuguesa e Matemática valem duas unidades; as restantes valem uma unidade.

Nos 7.º e 8.º anos, é admitido à progressão o aluno cuja classificação final anual ponderada, arredondada às unidades, seja igual ou superior a 50 pontos, e cujo número total de unidades com classificação inferior a 50 pontos (após arredondamento) não exceda duas.

No 9.º ano, é admitido à progressão e à conclusão do ciclo o aluno cuja classificação final anual ponderada, arredondada às unidades, seja igual ou superior a 50 pontos, e que tenha todas as unidades aprovadas, ou apenas uma unidade em falta com nota não inferior a 30 pontos.

A taxa global de retenção no ensino secundário básico não pode exceder 8%, não contabilizando os casos aprovados pela DSEDJ (ver ponto 4.2).

4.1.5. Normas de progressão no ensino secundário:

- Alunos de língua chinesa: Língua Chinesa e Matemática valem duas unidades; as restantes valem uma unidade.
- Alunos de língua portuguesa: Língua Portuguesa e Matemática valem duas unidades; as restantes valem uma unidade.
- As disciplinas optativas nos 11.º e 12.º anos valem uma unidade.

Nos 10.º e 11.º anos, é admitido à progressão o aluno cuja classificação final anual ponderada, arredondada às unidades, seja igual ou superior a 50 pontos, e que tenha no máximo duas unidades com classificação inferior a 50 pontos.

No 12.º ano, o aluno só obterá o diploma se tiver todas as unidades aprovadas.

4.2. Retenção em casos excecionais:

4.2.1. Mediante pedido escrito dos encarregados de educação, e após avaliação e parecer da equipa de educação especial ou do orientador escolar, o Conselho de Turma pode recomendar a retenção por razões de desenvolvimento.

4.2.2. Retenção por ausências:

4.2.2.1. O Conselho de Turma pode recomendar a retenção se o aluno:

- Tiver mais de 70 faltas injustificadas (incluindo os alunos transferidos para outras instituições durante o semestre); ou
- Tiver um total de faltas (justificadas e injustificadas) superior a metade dos dias letivos do ano (considerando 8 aulas como equivalente a 1 dia letivo).

4.3. As recomendações de progressão ou retenção formuladas pelo Conselho de Turma

devem ser submetidas à deliberação conjunta dos órgãos diretivos da escola. Nos ciclos do ensino primário e secundário básico, as propostas de retenção devem ser submetidas à aprovação da DSEDJ.

4.4. Critérios de análise para a retenção:

Na análise dos casos de retenção, o Conselho de Turma deverá considerar o interesse máximo do aluno, ponderando os seguintes aspetos:

- Desempenho global (académico e comportamental);
- Medidas de apoio pedagógico já prestadas;
- Opiniões dos encarregados de educação e dos docentes;
- Taxa de assiduidade;
- Estado de saúde física e mental.

5. Antecipação de ano letivo

5.1. Podem candidatar-se à antecipação de ano letivo os alunos que:

5.1.1. Tenham sido avaliados como dotados por entidade pública competente ou por entidade por ela designada; ou

5.1.2. Tenham excelente desempenho escolar:

- No ensino pré-escolar e primário: média anual ≥ 90 pontos nas disciplinas de Língua Chinesa, Matemática e Língua Portuguesa, e bom desenvolvimento físico e psicológico;
- No ensino secundário: alunos distinguidos com o Prémio de Aluno Excelente.

5.2. Aos candidatos elegíveis serão aplicados procedimentos de avaliação e diagnóstico:

5.2.1. A avaliação tem como objetivo verificar se o candidato possui os conhecimentos e competências exigidos no ano a que pretende aceder.

5.2.2. O diagnóstico visa avaliar se o seu desenvolvimento físico, psicológico e social é adequado à antecipação, incluindo:

- Registos de observação dos docentes;
- Registos dos encarregados de educação (vida doméstica, hábitos de estudo, interação familiar);
- Histórico de classificações;
- Avaliação do comportamento social (interação com pares, adaptação a novas situações, gestão do stresse e autocontrolo);
- Registos de desempenhos excecionais (concursos, exposições, criações, liderança).

5.2.3. Procedimento:

- Fase inicial: análise documental (relatórios de avaliação, histórico escolar,

observações);

- Pré-seleção: avaliação das competências académicas, do desenvolvimento e da adaptação social;
- Seleção final: avaliação conclusiva por uma comissão nomeada pela escola.

5.3. Os alunos considerados aptos pela escola poderão ser autorizados a antecipar o ano letivo. Se a idade do aluno não cumprir o disposto no Artigo 18.º da Lei n.º 9/2006 – Lei de Bases do Sistema Educativo, a decisão está sujeita à aprovação da DSEDJ.

5.4. Os alunos que forem autorizados a antecipar para um ciclo de ensino superior receberão o certificado de conclusão do ciclo anterior.

5.5. A escola remeterá os dados relativos à antecipação à DSEDJ para arquivo.

6. Ausência em avaliações

6.1. Ausência em provas finais (avaliação sumativa):

6.1.1. Em caso de ausência justificada, os encarregados de educação devem apresentar um pedido escrito de realização de prova de recurso, acompanhado dos seguintes documentos comprovativos:

- Motivos de saúde: explicação fundamentada no prazo de 2 dias úteis a contar da data da prova, e apresentação do atestado médico no prazo de 2 dias úteis após o regresso à escola;
- Representação de Macau ou participação individual em eventos regionais/internacionais: apresentação do comprovativo com 5 dias úteis de antecedência;
- Motivos não imputáveis ao aluno: apresentação do comprovativo no prazo de 2 dias úteis a contar da data da prova.

6.1.2. A classificação será atribuída com base na nota obtida na prova de recurso.

6.1.3. Se, por força maior, não for possível realizar a prova de recurso, o Conselho de Turma proporá a substituição pela classificação da avaliação formativa do final do semestre, sujeita à homologação da direção da escola.

6.1.4. Será considerada falta injustificada se o aluno:

- Faltar sem justificação válida;
- Chegar com mais de 30 minutos de atraso;

- Não apresentar os documentos comprovativos dentro dos prazos estipulados.

6.1.5. Em caso de falta injustificada à prova final, o Conselho de Turma decidirá, conforme a situação:

- Atribuir classificação zero à prova; ou
- Adotar medidas alternativas, tais como:
 - Agendamento de uma prova final especial; ou
 - Substituição pela classificação da avaliação formativa.

6.2. O tratamento das ausências noutras avaliações segue o mesmo procedimento do ponto 6.1.1. Em caso de impossibilidade de realização da prova de recurso por força maior, a avaliação pode ser dispensada.

6.3. Situações especiais:

6.3.1. Em caso de ausências prolongadas que comprometam seriamente a avaliação, o Conselho de Turma pode recomendar que:

- A classificação da disciplina afetada não seja atribuída; ou
- A classificação da avaliação formativa seja utilizada como classificação final da prova sumativa.

6.3.2. Se o aluno for transferido para um centro educativo especializado durante o semestre, o Conselho de Turma terá em conta o parecer dos orientadores desse centro para atribuir a classificação final.

V. Medidas de recuperação e apoio

1. Os docentes analisam atempadamente a situação de aprendizagem dos alunos, ajustando as estratégias pedagógicas e prestando tutoria individualizada aos alunos com dificuldades.
2. São organizadas aulas de apoio, de carácter complementar ou de enriquecimento, de acordo com as necessidades dos alunos.
3. Aos alunos com necessidades educativas especiais ou com dificuldades de aprendizagem, são prestados apoios diferenciados, tais como a presença de docente de recursos na sala de aula, ou a retirada do aluno para sessões de apoio individual ou em pequeno grupo, com o objetivo de permitir que acompanhem o ritmo da turma.

VI. Conclusão de ciclo

1. Critérios de conclusão do ensino primário

O aluno do 6.º ano conclui o ciclo se a sua classificação final anual ponderada, arredondada às unidades, for igual ou superior a 50 pontos e se tiver todas as unidades aprovadas.

Se tiver três ou menos unidades em falta, pode solicitar a realização da segunda prova final (exame de recurso), desde que a melhoria da nota possa conduzir à aprovação. Após o exame de recurso, se todas as unidades estiverem aprovadas, o aluno conclui o ciclo.

2. Critérios de conclusão do ensino secundário básico

O aluno do 9.º ano conclui o ciclo se a sua classificação final anual ponderada, arredondada às unidades, for igual ou superior a 50 pontos, e se tiver todas as unidades aprovadas, ou apenas uma unidade em falta com nota não inferior a 30 pontos.

Se tiver três ou menos unidades em falta, pode solicitar a segunda prova final (exame de recurso), desde que a melhoria da nota possa conduzir à aprovação. Após o exame, só será admitido à conclusão se tiver no máximo uma unidade em falta com nota ≥ 30 pontos.

3. Critérios de conclusão do ensino secundário

O aluno do 12.º ano só conclui o curso se tiver todas as unidades aprovadas.

Se tiver três ou menos unidades em falta, pode solicitar a segunda prova final (exame de recurso), desde que a melhoria da nota possa conduzir à aprovação. Após o exame, só será admitido à conclusão se todas as unidades estiverem aprovadas. Qualquer unidade em falta impede a conclusão do curso.

VII. Recurso contra os resultados da avaliação

1. O Conselho de Turma é competente para tratar os recursos internos relativos aos resultados da avaliação dos alunos da respetiva turma.

2. Em caso de discordância com os resultados da avaliação, os encarregados de educação podem apresentar um pedido escrito de revisão à escola, seguindo o seguinte procedimento:

A escola notifica os encarregados de educação das classificações



Os encarregados de educação apresentam o pedido de revisão (no prazo de 3 dias úteis)
(Pedidos fora do prazo exigem justificação fundamentada)



Convocação de uma reunião extraordinária do Conselho de Turma para análise (no prazo de 5 dias úteis após receção do pedido)



Notificação do resultado aos encarregados de educação



Se concordarem: o processo é arquivado.

Se discordarem: podem apresentar uma declaração de impugnação (no prazo de 3 dias úteis após notificação)



A direção pedagógica e a direção de orientação elaboram o processo de revisão (no prazo de 3 dias úteis)



A direção da escola toma uma decisão (no prazo de 3 dias úteis após conclusão do processo)



Notificação do resultado final aos encarregados de educação (no prazo de 3 dias úteis)